



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SECRETARIA DE GOVERNO

Classificado nº 113/92
PUBLICADO
Em 20/11/92
Lúcia Helena André de Jesus
Assistente de Gabinete
Mat. SECRETARIA - GPM
*Ass: Nest a
edição
sua
Clínica
reção*

LEI COMPLEMENTAR Nº 4, de 10 de novembro de 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover alienação, mediante doação com encargos, do imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alienação, mediante doação com encargos, à Aldeia da Criança Alegre Kinderdorf - Rio, sediada em Nova Friburgo, de uma área de terras situada no perímetro urbano do primeiro distrito, no bairro de São Miguel, de propriedade do Município, medindo 938,72 m², onde está sendo construída uma creche com 268,47 m², estando a mesma em fase final de cobertura e acabamento, confrontando pela frente com a rua João Batista Jasmim - onde mede 24,00 metros, lado direito com Manoel Alves Werneck e outro - onde mede 38,70 metros, lado esquerdo com Luiz Carlos Viana da Silva - onde mede 43,50 metros e pelos fundos com a Escola Estadual Luiz Corrêa - onde mede 20,00 metros.

Art. 2º - A área objeto da doação referida no artigo anterior destinar-se-á, única e exclusivamente, à implantação de uma creche para atendimento de crianças carentes na faixa etária de zero a dez anos.

Art. 3º - A entidade mencionada no artigo 1º desta lei fica obrigada a colocar a creche em pleno funcionamento, num prazo máximo de doze meses, contado a partir da data da respectiva escritura de doação.

Classificado nº 114/92
PUBLICADO
Em 27/11/92
Lúcia Helena André de Jesus
Assistente de Gabinete
Mat. SECRETARIA - GPM
156



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 4º - Correrão por conta e responsabilidade da donatária as despesas de conclusão do citado imóvel, assim como as de instalação de mobiliário e equipamentos necessários ao bom funcionamento da creche, aí incluída a sua permanente manutenção.

Art. 5º - Ficam sob a responsabilidade da entidade mencionada no artigo 1º todos os encargos civís e administrativos, bem como os tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, a partir desta data, sobre o imóvel descrito e caracterizado nesta lei, inclusive as despesas de escritura e registro.

Art. 6º - A não observância, por parte da donatária, da finalidade contida no artigo 2º ou de quaisquer obrigações estipuladas nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei, acarretará de imediato a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, perdendo a Aldeia da Criança Alegre Kinderdorf - Rio, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, as benfeitorias proventura realizadas.

Art. 7º - Dá-se ao imóvel objeto da doação de que trata a presente lei, para efeitos patrimoniais, o valor de Cr\$ 4.511.039,30 (quatro milhões, quinhentos e onze mil, trinta e nove cruzeiros e trinta centavos).

Art. 8º - É concedida à Aldeia da Criança Alegre Kinderdorf - Rio isenção de impostos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da presente data.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 de novembro de 1992

Alvaro Guimarães
ALVARO GUIMARAES

Prefeito Municipal

150